

ANÁPOLIS

17 de maio de 2024

Diário Oficial nº 3.437/2024

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
DECRETO Nº 50.109, DE 09 DE MAIO DE 2024 1
DECRETO N°. 50.139, DE 16 DE MAIO DE 20242
DECRETO Nº 50.146, DE 16 DE MAIO DE 2024
DECRETO Nº 50.147, DE 16 DE MAIO DE 2024
DECRETO N°. 50.150, DE 17 DE MAIO DE 2024
DECRETO N° 50.151, DE 17 DE MAIO DE 2024
DECRETO N° 50.152, DE 17 DE MAIO DE 2024 4
DECRETO N° 50.153, DE 17 DE MAIO DE 2024 4
DECRETO Nº 50.154, DE 17 DE MAIO DE 2024 4
PORTARIA Nº. 205/2024
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 011/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E
PLANEJAMENTO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP 6
PORTARIA Nº. 010 DE 15 DE MAIO DE 2024 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E
SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº 38, DE 17 DE MAIO DE 20247
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
PLANEJAMENTO URBANO
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIAÇÃO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS 8
ISSA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 50.109, DE 09 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que regula os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação da administração pública municipal com a sociedade, mediante serviços digitais acessíveis;

CONSIDERANDO que a implantação do Governo Digital proporciona a adoção de práticas modernas de gestão, alinhadas com as tendências tecnológicas e as demandas da sociedade contemporânea. E que a utilização de ferramentas digitais permite otimizar processos, reduzir burocracias e agilizar o atendimento aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a implementação de serviços públicos digitais possibilita uma prestação mais eficiente e ágil, facilitando o acesso da população a informações e procedimentos, reduzindo custos operacionais e eliminando a necessidade de deslocamento físico até órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a disponibilização de informações e processos de forma digital aumenta a transparência na gestão pública, permitindo que os cidadãos acompanhem as ações do governo, fiscalizem os gastos públicos e participem ativamente das decisões políticas;

CONSIDERANDO que a implantação do Governo Digital está alinhada com as diretrizes estabelecidas em âmbito nacional, como o Plano de Transformação Digital do Governo Federal e a Lei de Acesso à Informação, bem como o compromisso do Município com as políticas públicas de modernização administrativa e transparência.

DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

- Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.
- Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:
- I A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Modernização, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos

- Art. 4º A Administração Pública Municipal criará instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
- I Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas e serviços ofertados de forma centralizada e compartilhada, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
- I Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.



Anápolis, 17 de maio de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.437/2024

- §1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
- As funcionalidades deverão observar padrões interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos
- Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
- I Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão:
- II Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;
- Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
- Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 49.633, de 20 de novembro de 2023, que a regulamenta no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

- Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:
- I Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPÍTULO IV

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

- Art. 10º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
- I a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- III a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 49.633, de 20 de novembro de 2023;

CAPÍTULO V Do Uso de Dados

Art. 11º - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 49.633, de 20 de novembro de 2023.

CAPÍTULO VI Dos Servicos Digitais Públicos Disponíveis

Art. 12º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I- Carta de Serviços ao Usuário;

II- Transparência Municipal;

III- e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV- Diário Oficial do Município;

V- Zap 24H;

VI- Programa de Dados Abertos;

VII- Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VIII- Legislação municipal;

IX- Nota Fiscal Eletrônica;

X- Serviços Online Imobiliário e Mobiliário;

XI- Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 13º - O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 09 de MAIO de 2024.

ALAINE ALVES VALIM

Controladora-Geral do Município

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº. 50.139, DE 16 DE MAIO DE 2024

Exonera a pedido Thaysa Guimarães Santos do cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, Referência A - Matrícula nº. 29830.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. Thaysa Guimarães Santos, foi aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 042/2015, homologado pelo Decreto nº 39.438, de 18 de março de 2016, convocada por meio do Edital nº 013/2018, Anexo Único, nomeada pelo Decreto nº 42.634, de 23 de julho de 2018, para o cargo em provimento efetivo de Enfermeiro;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo 01107.00004529/2024-99.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, em 07 de maio de 2024, Thaysa Guimarães Santos, do cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, Referência A.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Anápolis, 17 de maio de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.437/2024

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de maio de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 50.146, DE 16 DE MAIO DE 2024.

"Exonera a pedido **BRUNA RAFAELA DOS SANTOS ABREU matrícula nº 36547** do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2°, Art. 20 da Lei Complementar n°. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01107.00004669/2024-67.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, em 13 de maio de 2024, do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, BRUNA RAFAELA DOS SANTOS ABREU.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de maio de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 50.147, DE 16 DE MAIO DE 2024

"Exonera a pedido VANESSA MOREIRA SILVA nº 35937 do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00014912/2024-87.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, em 08 de maio de 2024, do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, VANESSA MOREIRA SILVA.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de maio de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº. 50.150, DE 17 DE MAIO DE 2024.

"Torna sem efeito o item 1, Art. 2º do Decreto nº. 49.852, de 20 de fevereiro de 2024, que nomeia **ALESSANDRA CAROLINO MENDES CPF/MF nº** ***.186.901-** para o cargo em comissão de

Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01101.00000390/2024-73;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o item 1, Art. 2º do Decreto nº. 49.852, de 20 de fevereiro de 2024, que nomeia **ALESSANDRA CAROLINO MENDES** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de maio de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 50.151, DE 17 DE MAIO DE 2024

"Nomeia as pessoas que menciona".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.0000390/2024-73.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para os cargos em comissão de Assessor Geral do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, sendo designadas para exercerem suas atividades, de acordo com as Secretarias especificadas a seguir:

ITEM	NOME	CPF/MF nº	CARGO	SECRETA RIA
1.	Dileuza do Carmo de Carvalho	***. 376.731-**	Assessor Geral II	Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda
2.	Marcos Felipe Cavalcante Silva	***. 299.721-**	Assessor Geral II	Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda
3.	Igor Rafael Pereira dos Santos	***. 206.721-**	Assessor Geral II	Saúde

Anápolis, 17 de maio de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.437/2024

4.	Ruan Alexandre Ferreira Vieira	***. 233.191-**	Assessor Geral I	Habitação e Planejament o Urbano
5.	Simone Jorgia da Silva Ambrósio	***. 416.201-**	Assessor Geral II	Educação

Art. 2º. Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento para efetuação de seu cadastro admissional, munidos de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de maio de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 50.152, DE 17 DE MAIO DE 2024

"Exonera as pessoas que menciona".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores:

consta do Processo CONSIDERANDO ainda o que 01101.00000390/2024-73

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exoneradas do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, as pessoas que menciona:

ITEM	NOME	MATRÍCULA Nº
1.	Abadia Gomes Campos	37045
2.	Rosimeire de Souza	37107

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2024.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de maio de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 50.153, DE 17 DE MAIO DE 2024.

"Exonera a pedido MICHELE GREICE DA CRUZ OLIVEIRA SANTOS nº 35817 do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda que consta Processo 01101.00014925/2024-56.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, em 08 de maio de 2024, do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, MICHELE GREICE DA CRUZ OLIVEIRA SANTOS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de maio de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 50.154, DE 17 DE MAIO DE 2024

"Exonera a pedido ISABELLE RODRIGUES MAIA nº 36609 do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o consta do que 01101.00001081/2024-92.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, em 07 de maio de 2024, do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, ISABELLE RODRIGUES MAIA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de maio de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº. 205/2024

"Torna sem efeito o item 28 do Art. 1º da Portaria nº. 144/2024, que prorroga a disposição dos servidores que menciona para a Companhia Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais; consta dο Processo no CONSIDERANDO 0 aue 01107.00004574/2024-43.

RESOLVE:

Art. 1°. Tornar sem efeito o item 28 do Art. 1° da Portaria n°. 144/2024, que prorrogou a disposição dos servidores que menciona para a Companhia Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura de Anápolis, em 10 de maio de 2024.



Anápolis, 17 de maio de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.437/2024

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 011/2024

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Art. 45 da lei Municipal nº 4.167/2021 que dispõe: "A Sindicância Administrativa constitui-se de averiguação sumária promovida no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários para determinar o verdadeiro significado dos fatos denunciados: §1º. Adoção de uma medida investigatória de irregularidade cometida ou em fase de ocorrência no serviço público, que se desencadeia sem rito ou procedimento previamente estipulado; §2°. Neste procedimento a autoria e materialidade analisar-se-ão sob os princípios da ampla defesa e do contraditório";

CONSIDERANDO ainda o Art. 46 da Lei Municipal nº 4.167/2021 que dispõe: "Da sindicância poderá resultar: I - Arquivamento do processo; II - Aplicação de penalidade de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias; III - Instauração de processo disciplinar. § 1º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado da autoridade instauradora";

CONSIDERANDO também o Art. 23 da Lei n.º Municipal n.º 4.167/2021, que determina: "a autoridade que, com base em fato ou denúncia, tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover-lhe a devida apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa";

CONSIDERANDO finalmente o Despacho n.º 170/2024 – SEMED/ DJUR da Secretaria Municipal de Educação que encaminha denúncia de suposta conduta irregular de servidora pública, com indícios de maus-tratos às crianças e outras infrações, ocorridas no Centro Municipal de Educação Infantil Gracinda Maria da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a Instauração de Sindicância Administrativa sob o rito punitivo, para apurar, fatos relatados nos autos nº 01106.00000937/2024-08;

Art. 2°. Designar os servidores efetivos nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância, instituída através da Portaria nº 256 de 15 de maio de 2019 e alterada pela Portaria nº 299 de 24 de agosto de 2023, para apurar os fatos relatados no processo acima mencionado:

Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual;

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ - SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 17 de maio de 2024

ALAINE ALVES VALIM Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 041/2024.

PROCESSO Nº: 01108.00007943/2023-41. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. **CONVENIADA:** INSTITUTO MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURÍPEDES BARSANULFO - INMCEB.

OBJETO: REPASSE DE RECURSO DECORRENTE DA PORTARIA Nº 1.023, DE 27 DE JULHO DE 2023 NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2024.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 025/2024.

PROCESSO Nº: 01108.00007755/2023-12. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE

GOIÁS - ACCG.

OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DECORRENTE DE EMENDA ESTADUAL, ORIUNDA DA PROPOSTA Nº 202300010002677 E AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 1.946, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO.

VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL

REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2024.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 030/2024.

PROCESSO Nº: 01108.00000067/2024-11. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. CONVENIADA: CENTRO MATERNO INFANTIL.

REPASSE DOS RECURSOS **OBJETO:** FINANCEIROS DECORRENTES DA EMENDA FEDERAL Nº 39890002, ORIUNDA DA PROPOSTA Nº 36000504728202300 E AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 1.157, DE 18 DE AGOSTO DE 223, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

DATA DE ASSINATURA: 26/04/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Art. 45 da lei Municipal nº 4.167/2021 que dispõe: "A Sindicância Administrativa constitui-se de averiguação sumária promovida no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários para determinar o verdadeiro significado dos fatos denunciados:

§1º. Adoção de uma medida investigatória de irregularidade cometida ou em fase de ocorrência no serviço público, que se desencadeia sem rito ou procedimento previamente estipulado;



§2º. Neste procedimento a autoria e materialidade analisar-se-ão sob os princípios da ampla defesa e do contraditório";

CONSIDERANDO aindao Art. 46 da Lei Municipal nº 4.167/2021 que dispõe: "Da sindicância poderá resultar:

- I Arquivamento do processo;
- II Aplicação de penalidade de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III Instauração de processo disciplinar.
- § 1º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado da autoridade instauradora";

CONSIDERANDO tambémo Art. 23 da Lei n.º Municipal n.º 4.167/2021, que determina: "a autoridade que, com base em fato ou denúncia, tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover-lhe a devida apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa";

CONSIDERANDO finalmente o Despacho nº 307/2023 - SEMED/ DIJUR que solicita providências a fatos relatados pela equipe gestora do Centro Municipal de Educação Infantil Clarice Lispector, no que se refere à conduta de servidora lotada na referida Unidade de Ensino, que vem desempenhando comportamento adverso ao efetivo cumprimento do serviço público de educação e aos deveres do servidor público;

RESOLVE:

- Art. 1º. Determinara Instauração de Sindicância Administrativa sob rito punitivo, para relatados apurar, fatos nos autos 01110.00000013/2024-25;
- Art. 2°. Designaros servidores efetivos nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância, instituída através da Portaria nº 256 de 15 de maio de 2019 e alterada pela Portaria nº 299 de 24 de agosto de 2023, para apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;
- Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar - se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual;
- Art. 4º. EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação.
- DÊ SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 24 de abril de 2024

FLÁVIA FERNANDA DE SOUZA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E **PLANEJAMENTO**

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Economia e Planejamento Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

Prazo da entrega da IRP: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Município.

Órgão responsável: Diretoria de Compras e Licitações de Produtos, Gerência de Registro de Precos.

As instruções, bem como as demais informações quanto ao objeto licitatório, estão anexadas ao processo, que se encontra disponível para consulta de todas as Secretarias desta Administração Municipal, para que possam fazer o devido levantamento do quantitativo necessário dos produtos mencionados na Intenção, para atender 12 meses.

Assim, objetivando o devido planejamento, os Órgãos participantes deverão enviar para a Gerência de Registro de Preços a intenção, preenchendo todos os requisitos, e dentro do prazo descrito.

Caso não haja manifestação no prazo estabelecido, será considerado como falta de interesse e consequente prosseguimento do processo licitatório

Não havendo participação neste Registro de Preços a Secretaria ficará impedida de iniciar uma nova licitação para o mesmo objeto, sem a devida justificativa, considerando a necessidade de planejamento das contratações públicas.

Para maiores informações, e-mail <u>registrodeprecos@anapolis.go.gov.br</u>, ou pelo telefone (62) 3902-1529.

Anápolis, 17 de maio de 2023.

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Gestor de Registro de Preços

PORTARIA Nº. 010 DE 15 DE MAIO DE 2024

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE **ECONOMIA** PLANEJAMENTO, no uso de sua atribuição, concedida pelo Decreto Municipal n° 48.519, de 17 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência, aliado ao Princípio da Economia de escala e da Economia processual;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de agilizar os serviços públicos municipais, centralizar e promover o cadastro de fornecedores do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as normas municipais com a Legislação Federal, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 10.520/2002, e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Cadastro de Fornecedores:

I – REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO.

SERVIDORES	MATRICULA
ALBERICO ANTÔNIO SILVEIRA DE ASSIS	35739
ANA PAULA DE CASSIA ASSIS MORAIS	36642
BETINA SOUZA MORARI	33480
CLEYTON LUIZ SOUZA LIMA	36229
JACKELINE MARQUES DE ARAUJO	6610
JEFFERSON ADRIANO LIMA DE SOUSA	33195
JESSICA ALVES RAMOS	33605
JOSÉ ROBERTO MASSA	2615
JOSÉ WILLIAN DA SILVA	33837
KELLY CASTRO	36480
	521



Anápolis, 17 de maio de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.437/2024

LUCIANA PEREIRA DE JESUS TEODORO	
LUIZ FILIPE OLIVEIRA SEIXAS	35910
MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	7198
THAMIRES BARBOSA OLIVEIRA	35798
THIAGO BATISTA RIBEIRO	36607
WALKYRIA VARGAS DOS SANTOS	13630

Art. 2º. O mandato dos membros elencados no art. 1º, será de 02 (dois) anos, a contar da publicação, sendo permitida a recondução.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 17 de 11 de maio de 2021.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de maio de 2024.

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS PARA A CONTRATAÇÃO REFERENTE **PROCESSO** ADMINISTRATIVO N° 01119.00000071/2023-24.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVICOS URBANOS, Sra. Flávia Ribeiro Dias, e-mail: flaviadias@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente:

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o comando descrito no art. 67 da Lei de Licitações nº 8.666/93, que determina o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e convênios;

Fausto Nieri Moraes Sarmento, matrícula nº 35908, portador do CPF nº. ***.982.***-53, e-mail: faustomoraes@anapolis.go.gov.br, cargo: Assessor de Fiscalização e Contratos

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais da contratação referente ao Processo Administrativo SEI nº 01119.00000071/2023-24,cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE 12 ESCOLAS COM QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO:

MAIRA DE CARVALHO Cargo: Assessora de Fiscalização e Contratos CPF: ***.060.***-42 Matrícula: 36502	Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira (Lote 2)
---	---

E-mail: mairacarvalho@anapolis.go.gov.b r	
KLAUS NEWMAN DA LUZ Cargo: Assessor de Fiscalização e Contratos CPF: ***.070.***-60 Matrícula: 35834 E-mail: klausluz@anapolis.go.gov.br	Escola Municipal Adahyl Lorença Dias Escola Municipal Jardim Primavera Escola Municipal Lions Anhanguera (Lote 2)

- Art. 2°. Cabe aos fiscais do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases da prestação dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
- I Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas às suas execuções, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- II Esclarecer dúvidas dos prepostos/representantes das Contratadas que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- III Verificar a execução do objeto contratual, transmitir aos contratados instruções e comunicar alterações de prazos, cronograma de execução e especificações do objeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- IV Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- V Notificar as Contratadas em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo) e encaminhar às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- VI Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas à Diretoria Administrativa e Financeira, observando previamente se as faturas apresentadas pelas Contratadas refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- VII Atentar-se ao cumprimento dos prazos de pagamentos e providências contratuais;
- VIII Rejeitar serviços/ fornecimentos que estejam em desacordo com as especificações dos objetos contratados, devendo a ação da Fiscal, nesses casos, observar o que reza os Termos de Contrato;
- IX Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- X Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 90 (sessenta) dias.
- XI Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital licitatório.
- Art. 3º. Os Fiscais do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2° ou de omissão, em especial:
- I na constatação da ocorrência de mora na execução;
- II na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

Anápolis, 17 de maio de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.437/2024

IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo dos objetos contratuais pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FLÁVIA RIBEIRO DIAS

Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO

AUDIÊNCIA PÚBLIC<u>A PARA APRECIAÇÃO DE LEI QUE</u> DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS **URBANOS**

Trata-se de minuta de lei apreciada pelo Conselho Municipal da Cidade de Anápolis, encaminhada para apreciação por meio de Audiência Pública, que ocorrerá nos dias 28/05/2024 e 29/05/2024, de 08h:00 às 12h:00 conforme EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 001/2024 publicado em 15 de maio de 2024 por meio do Diário Oficial Nº 3.435/2024.

Informamos que para ter acesso e fazer o download integral da minuta de lei informada acima, faz-se necessário acessar o link abaixo:

https://www.anapolis.go.gov.br/anexos/sehapu/2024 05 17/ Anexo I.pdf

Daniel Silva Fortes

Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Anápolis

Leonardo Fernandes Pedroso

Coordenador da Câmara Técnica do COMCIDADE Procuradoria Geral do Municipal de Anápolis

ISSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Torna-se público que o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS realizará Dispensa Eletrônica através do sítio Compras GOV.BR, do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br/, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, BRANCO E ADOÇANTE ALIMENTÍCIO LIQUIDO A BASE DE SACAROSE, conforme descrito no termo de referência no site oficial: anapolisissa.megasofttransparencia.com.br/ no módulo transparência dispensa de licitação. Data da sessão: 22/05/2024, Horário da Fase de Lances: 8:00 ao 14:00. Informações adicionais podem ser obtidas na Coordenadoria de Compras e Licitações do ISSA, no horário das 08:00 às 18:00 horas ou através do e-mail: licitacoes@issa.go.gov.br. Agente de Contratação - Ana Lúcia de Lima Sousa